



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

n.º 11/CP/DA/DCP/2020

“Aquisição de serviços de inspeção técnica a veículos municipais a motor e seus reboques”



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento	3
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	4
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	5
Artigo 7.º Concorrentes	5
Artigo 8.º Agrupamentos	5
Artigo 9.º Proposta e documentos	6
Artigo 10.º Propostas variantes	6
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta	7
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas	7
Artigo 13.º Abertura de propostas	8
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	8
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	8
Artigo 16.º Critério de adjudicação	8
Artigo 17.º Esclarecimentos e suprimientos das propostas	9
Artigo 18.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.....	9
Artigo 19.º Adjudicação	10
Artigo 20.º Documentos de habilitação e modo de apresentação	10
Artigo 21.º Caução.....	11
Artigo 22.º Minuta e outorga do contrato	11
Artigo 23.º Despesas e encargos	11
Artigo 24.º Impugnações administrativas	12
Artigo 25.º Prevalência.....	12
Artigo 26.º Possibilidade de adoção de ajuste direto.....	12
Artigo 27.º Legislação aplicável	12
ANEXO I Modelo de declaração	13
ANEXO II Minuta da Proposta.....	14
ANEXO III Critério de Adjudicação – Modelo de Avaliação	16
ANEXO IV Modelo de declaração	19



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de serviços de inspeção técnica a veículos municipais a motor e seus reboques”, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.

- a) Lote 1: Inspeções periódicas e reinspeções de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao valor máximo de 80.020,00€ (oitenta mil e vinte euros);
- b) Lote 2: Inspeções extraordinárias e inspeções de atribuição de nova matrícula de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao valor máximo de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros).

2. Os concorrentes podem concorrer a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente concurso, devendo, no entanto, apresentar proposta para a aquisição de todos os serviços que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem, conforme modelo constante do Anexo II do Programa do Procedimento (Minuta da Proposta).

3. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e na alínea do n.º 1 do artigo 20º, todos do CCP.

4. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 71631200-2, correspondentes à descrição de “Serviços Técnicos de Inspeção Automóvel”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Higiene Urbana - Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, sito na Avenida Infante Dom Henrique, Lote 1 - 1800-220 Lisboa, freguesia dos Olivais, sendo o concurso realizado através do Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 - 9.º Piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vereador Dr. Carlos Castro, datado de 05 de junho de 2020, exarado na informação n.º 218/DMHU/CML/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente, Fernando Medina, exaradas no Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro de 2019.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.



2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como



prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.



Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contêm os atributos da proposta:

i. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** a este programa de procedimento (Declaração), do qual faz parte integrante.

ii. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento (Minuta da proposta), do qual faz parte integrante e que deve ser integralmente preenchido;

b) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, a que se pretende que o concorrente se vincule:

i. **Documentos** comprovativo da certificação legal para o exercício da atividade de inspeções técnicas a veículos, prevista no Decreto-lei n.º 144/2012, na redação atual dada pelo Decreto-lei n.º 144/2017, de 29 de novembro.

ii. Documento comprovativo da aprovação de cada centro de inspeções indicado.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. Os documentos da proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em português, pelo que se escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, com exceção dos referidos na parte final da subalínea i) da alínea c) do n.º 1.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.



Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “acinGov”, até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.



Artigo 13.º **Abertura de propostas**

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º **Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas**

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada, lote a lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores, subfactores e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas, que constitui o Anexo III do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final em cada Lote, apurada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$C_F = 0,60 AP + 0,40 PG$$

Em que:

C_F = Classificação Final

AP = Atendimento Prioritário

PG = Proximidade Geográfica

3. Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 20 valores, arredondados até à segunda casa decimal.
4. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:



5. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a proposta que tiver sido apresentada pelo concorrente pequenas ou média empresa, em razão do menor volume de negócio demonstrável no último exercício fiscal em sede de IRC.

6. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 18.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.

3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.

5. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.



6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 19.º **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.

4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 20.º **Documentos de habilitação e modo de apresentação**

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.

3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

11. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

12. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 21.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução, em razão do preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não havendo lugar a retenção, nos termos do n.º 3, em razão da natureza dos serviços prestado, inspeções técnicas e serviços adicionais.

Artigo 22.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 23.º

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.



2. São, ainda, encargos do cocontratante os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 24.º
Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 25.º
Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 26.º
Possibilidade de adoção de ajuste direto

O Município de Lisboa pode recorrer ao ajuste direto para contratação de serviços similares, desde que os mesmos estejam em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 27.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de
encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado
caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que
junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do
referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no
n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o
caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela
recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como
candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer
procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo
81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra
nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados
nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação
que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos
termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de
agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos
públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do
disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO II

Minuta da Proposta

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de contratação por Concurso Público, para “Aquisição de serviços de inspeção técnica de veículos municipais a motor e seus reboques”, a que se refere o Anúncio datado de ____/____/2020, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de procedimento, respectivo cadernos de encargos e anexos, nos seguintes termos e condições:

Lote 1 – Inspeções periódicas e reinspeções de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao preço base (valor máximo) de 80.020,00€ (oitenta mil e vinte euros)

a) **Valor das tarifas das inspeções periódicas e reinspeções por cada tipo de veículos e emissão de 2.^a via da ficha de inspeção** (*expressos em euros e por algarismos, sem IVA*), de acordo com tabela em vigor. Os valores indicados estão sujeitos a atualizações decorrentes de diploma legal.

Tipo de inspeções e de veículos	Tarifa em € (em euros e s/IVA)
Ligeiros	
Pesados	
Motociclos, triciclos e quadriciclos (com cilindrada superior a 250 cm ³)	
Reboques e semi-reboques	
Reinspeções	
Emissão de 2. ^a Via da ficha de inspeção	

b) **Condições do “Atendimento Prioritário” dos veículos municipais no centro de inspeção:**

- Sem marcação prévia e atendimento prioritário;
- Com marcação prévia (*neste caso com indicação expressa da respetiva antecedência em número de ____ horas*);

c) **“Proximidade Geográfica”** – *Resulta da distância rodoviária, de ida e volta, entre as instalações do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da CML (coordenadas: 38°46’16N,9°06’18W) e o Centro de Inspeção indicado pelo concorrente.*

c1) Inspeção a veículos ligeiros, de ____,__ Km. O Centro de Inspeções está localizado na morada seguinte: _____, tendo as coordenadas a seguir indicadas: _____.

c2) Inspeção a veículos pesados, de ____,__ Km. O Centro de Inspeções está localizado na morada seguinte: _____, tendo as coordenadas a seguir indicadas: _____.

(*Para calcular as distâncias rodoviárias deve ser utilizada a aplicação “Google Maps”*).

d) **Horário de funcionamento** dos serviços é o seguinte: das ____:____ horas às ____:____ horas (*especificar caso existam pausas e diferenças de horário entre os vários dias de semana*);



e) **Contactos:** Endereço eletrónico para efeitos de notificações/comunicações _____ e contacto preferencial _____ (nome e telefone).

- Lote 2 – Inspeções extraordinárias, inspeções de atribuição de nova matrícula de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao preço base (valor máximo) de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)

a) **Valor das tarifas de inspeção extraordinária, atribuição de nova matrícula e emissão de 2.ª via da ficha inspeção** (expressos em euros, por algarismos, sem IVA), de acordo com tabela em vigor. Os valores indicados estão sujeitos a atualizações decorrentes de diploma legal.

Tipo de inspeções e de veículos	Tarifa (em euros e s/ IVA)
Extraordinárias	
Nova matrícula	
Emissão de 2.ª via da ficha de inspeção	

b) Condições do “Atendimento Prioritário” dos veículos municipais no centro de inspeção:

- Sem marcação prévia e atendimento prioritário;

- Com marcação prévia (neste caso com indicação expressa da respetiva antecedência em número de ____ horas);

c) “**Proximidade Geográfica**” de ____,__ Km – Resulta da distância rodoviária, de ida e volta, entre as instalações do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da CML (coordenadas: 38°46'16N,9°06'18W) e o Centro de Inspeção indicado pelo concorrente, na morada seguinte: _____, tendo as coordenadas a seguir indicadas: _____ :

(Para calcular as distâncias rodoviárias deve ser utilizada a aplicação “Google Maps”).

d) **Horário de funcionamento** dos serviços é o seguinte: das ____:____ horas às ____:____ horas (especificar caso existam pausas e diferenças de horário entre os vários dias de semana);

e) **Contactos:** endereço eletrónico para efeitos de notificações/comunicações _____ e contacto preferencial _____ (nome e telefone).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data,

(Assinatura)

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.



ANEXO III

Critério de Adjudicação – Modelo de Avaliação

O critério de adjudicação fixado é o *da proposta economicamente mais vantajosa*, tendo em consideração os seguintes fatores e ponderações:

Lote 1: Inspeções periódicas e reinspeções de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao valor máximo de 70.020,00€ (setenta mil e vinte euros)

a) Fatores de apreciação:

AP - Condições do Atendimento Prioritário, indicadas no Anexo III**60%**

PG - Proximidade Geográfica, condições constantes do Anexo IV.....**40%**

b) Valoração dos fatores de apreciação:

AP - Condições do Atendimento Prioritário:

Caso o concorrente possua diferentes modalidades de atendimento para cada tipologia de veículo (ligeiro e pesado), estes serão valorados da seguinte forma:

Atendimento Prioritário na inspeção a veículos ligeiros- **API – 25%**;

Atendimento Prioritário na inspeção a veículos pesados - **APp– 75%**.

$$AP = 0,25 \times API + 0,75 \times APp$$

Tabela das condições de Atendimento Prioritário	- AP - API e APp
Sem marcação prévia e com atendimento prioritário	20
Com marcação prévia, antecedência ≤ 2 horas (funcionamento dos serviços)	16
Com marcação prévia, antecedência > 2 horas e < 6 horas (funcionamento dos serviços)	14
Com marcação prévia de véspera	12
Com marcação prévia superior à véspera	10

PG – Proximidade Geográfica

O fator de apreciação das propostas - Proximidade Geográfica (PG), será avaliado de acordo com a distância rodoviária em km, de ida e volta, entre as instalações do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da CML (38°46'16N,9°06'18W) e o Centro de Inspeção do concorrente (coordenadas indicadas).

O fator “Proximidade Geográfica,” será avaliado pela distância indicada pelo concorrente no Anexo I:

Para obter a avaliação deste fator são considerados os valores seguintes:

a) Distância geográfica igual ou superior a 30 km, tem uma pontuação de 1 valor;

b) Distância geográfica igual ou inferior a 2 km, tem uma pontuação de 20 valores;

Para pontuação dos valores intermédios será aplicada a seguinte expressão matemática:

$$PG = 20 + (19/28) * (2 - PG_{pro})$$

PG_{pro} = Distância em km indicada na proposta do concorrente.



$$PG = 0,25 \times Pgl + 0,75 \times Pgp$$

Caso o concorrente não possua instalações onde seja possível realizar inspeções a veículos ligeiros e a pesados (na mesma morada), as distâncias apresentadas serão valoradas da seguinte forma:

Inspeção a veículos ligeiros – Pgl - 25%;

Inspeção a veículos pesados – Pgp - 75%.

Nota: As distâncias apresentadas pelo concorrente correspondente aos percursos rodoviários, serão verificados pelo júri designado para conduzir o procedimento através da aplicação “Google Maps”.

c) A Classificação Final resulta, assim, da aplicação da seguinte fórmula:

$$C_F = 0,60 AP + 0,40 PG$$

Em que:

C_F = Classificação Final

AP = Atendimento Prioritário

PG = Proximidade Geográfica

Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 20 valores, arredondados até à segunda casa decimal.

d) Em caso de empate, será considerado como critério de desempate, a proposta que tiver sido apresentada pelo concorrente considerada pequena ou média empresa, com menor volume de negócio demonstrável no último exercício fiscal em sede de IRC.

Lote 2: Inspeções extraordinárias, inspeções de atribuição de nova matrícula de veículos a motor e seus reboques e emissão de segunda via de inspeção, até ao valor máximo de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)

a) Fatores de apreciação:

AP - Condições do Atendimento Prioritário, indicadas no Anexo III.....60%

PG -Proximidade Geográfica, condições constantes do Anexo IV.....40%

b) Valoração dos fatores de apreciação:

AP - Condições do Atendimento Prioritário:

Tabela das condições de Atendimento Prioritário	- AP - Pontuação
Sem marcação prévia e atendimento prioritário	20
Com marcação prévia antecedência ≤ 2 horas (funcionamento dos serviços)	16
Com marcação prévia antecedência > 2 horas e < 6 horas (funcionamento dos serviços)	14
Com marcação prévia de véspera	12
Com marcação prévia superior à véspera	10



PG – Proximidade Geográfica

O fator de apreciação das propostas - Proximidade Geográfica (PG) -, será avaliado de acordo com a distância rodoviária em km, de ida e volta, entre as instalações do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica da CML (38°46'16N,9°06'18W) e o Centro de Inspeção do concorrente (coordenadas indicadas).

O fator “Proximidade Geográfica” será avaliado pela distância indicada pelo concorrente no Anexo I:

Para obter a avaliação deste fator são considerados os valores seguintes:

- a) Distância geográfica igual ou superior a 30 km, tem uma pontuação de 1 valor;
- b) Distância geográfica igual ou inferior a 2 km, tem uma pontuação de 20 valores;

Para pontuação dos valores intermédios será aplicada a seguinte expressão matemática:

$$PG = 20 + (19/28) * (2 - PG_{pro})$$

PG_{pro} = Distância em km, indicada na proposta do concorrente.

$$PG = 0,25 \times Pgl + 0,75 \times Pgp$$

Caso o concorrente não possua instalações onde seja possível realizar inspeções a veículos ligeiros e a pesados (mesma morada), estes serão valorados da seguinte forma:

- Inspeção a veículos ligeiros – Pgl - 25%;
- Inspeção a veículos pesados – Pgp - 75%.

Nota: As distâncias apresentadas pelo concorrente correspondente aos percursos rodoviários, serão verificados pelo júri designado pra conduzir o procedimento através da aplicação “Google Maps”.

c) A Classificação Final resulta, assim, da aplicação da seguinte fórmula:

$$C_F = 0,60 AP + 0,40 PG$$

Em que:

C_F = Classificação Final

AP = Atendimento Prioritário, indicados no Anexo III

PG = Proximidade Geográfica, indicados no Anexo IV

Todos os fatores e subfactores são ponderados numa escala de 0 a 20 pontos, arredondados até à segunda casa decimal.

d) Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a proposta que tiver sido apresentada pelo concorrente pequenas ou média empresa, em razão do menor volume de negócio demonstrável no último exercício fiscal em sede de IRC.



ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos
Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem
ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da
adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como
candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer
procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (⁵)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.